

Nº 123 - DOU de 28/06/19 - Seção 1 - p. 242

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 634/SAS/MS, de 27 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 103, de 30 de maio de 2019, seção 1, página 69,

Onde se lê:

Considerando a necessidade de identificação no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde dos estabelecimentos e equipes que compõem o Programa Horário Estendido da Estratégia Saúde da Família, resolve:

Leia se:

Considerando a necessidade de identificação no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde dos estabelecimentos e equipes que compõem o Programa Saúde na Hora, resolve:

Onde se lê:

Art. 3º Os estabelecimentos de saúde que aderirem ao programa passam a ter flexibilização nas regras das equipes 01 - Estratégia de Saúde da Família (ESF), 02 - Estratégia de Saúde da Família com Saúde Bucal Modalidade I (ESFSB MI) e 03 - Estratégia de Saúde da Família com Saúde Bucal Modalidade II (ESFSB MII), definidas pela Portaria nº 750/SAS/MS, de 10 de outubro de 2006.

§1º.....

§2º O somatório das cargas horárias individuais mínimas de que trata o § 1º deste art. deverá corresponder a uma carga horária por categoria profissional de, pelo menos, 40 (quarenta) horas semanais por equipe de Saúde da Família e equipes de Saúde Bucal.

§3º A somatória da CHS mínima nas equipes participantes com carga horária flexibilizada, por categoria profissional, deve obedecer aos seguintes critérios:

Programa	Número mínimo de ESF	Número mínimo de ESB	CH semanal mínima na USF de Médicos	CH semanal mínima na USF de Enfermeiros	CH semanal mínima na USF de Dentistas
Programa Saúde na Hora - USF 60 horas	3	-	120hs semanais	120hs semanais	-
Programa Saúde na Hora - USF 60 horas com saúde bucal	3	2	120hs semanais	120hs semanais	80hs semanais
Programa Saúde na Hora - USF 75 horas com saúde bucal	6	2	240hs semanais	240hs semanais	120hs semanais

§4º.....

§5º.....

§6º Os profissionais médicos, enfermeiros e cirurgiões dentistas participantes destas equipes, poderão atuar em outras equipes da Política Nacional da Atenção Básica, desde que não seja em horário concomitante, exceto em Equipes de Saúde da Família (ESF) convencionais que não aderiram ao programa.

§7º Os profissionais da saúde bucal poderão atuar de forma complementar em Unidades Odontológicas Móveis (UOM), dividindo sua carga horária semanal (CHS), de forma a não desassistir as populações atendidas.

Leia se:

Art. 3º Os estabelecimentos de saúde que aderirem ao programa passam a ter flexibilização nas regras das equipes 01 - Equipe de Saúde da Família (ESF), 02 - Equipe de Saúde da Família com Saúde Bucal Modalidade I (ESFSB MI) e 03 - Equipe de Saúde da Família com Saúde Bucal Modalidade II (ESFSB MII), definidas pela Portaria nº 750/SAS/MS, de 10 de outubro de 2006, 12 - Equipe de Saúde da Família Ribeirinha (ESFR), 13 - Equipe de Saúde da Família Ribeirinha com Saúde Bucal Modalidade I (ESFRSB MI) e 39 - Equipe de Saúde da Família Ribeirinha com Saúde Bucal Modalidade II (ESFRSB MII), definidas pela Portaria nº 941/SAS/MS, de 22 de dezembro de 2011.

§1º

§2º O somatório das cargas horárias individuais mínimas de que trata o § 1º deste art. deverá corresponder a uma carga horária por categoria profissional de, pelo menos, 40 (quarenta) horas semanais por equipe de Saúde da Família e equipes de Saúde Bucal ou de pelo menos 32 (trinta e duas) horas semanais por Equipe de Saúde da Família Ribeirinha.

§3º A somatória da CHS mínima nas equipes participantes com carga horária flexibilizada, por categoria profissional, deve obedecer aos seguintes critérios:

Programa	Número mínimo de ESF	Número mínimo de ESB	CH semanal mínima na USF de Médicos*	CH semanal mínima na USF de Enfermeiros*	CH semanal mínima na USF de Dentistas*
Programa Saúde na Hora - USF 60 horas	3	-	120hs semanais	120hs semanais	-
Programa Saúde na Hora - USF 60 horas com saúde bucal	3	2	120hs semanais	120hs semanais	80hs semanais
Programa Saúde na Hora - USF 75 horas com saúde bucal	6	3	240hs semanais	240hs semanais	120hs semanais

* Em caso das equipes vinculadas a unidade marcada serem Equipe de Saúde da Família Ribeirinha o somatório de carga horária deverá considerar, para essas equipes, 32hs semanais de atuação destes profissionais, conforme operacionalização preconizada pela Portaria nº 941/SAS/MS, de 22 de dezembro de 2011.

§4º

§5º

§6º Os profissionais médicos, enfermeiros e cirurgiões dentistas participantes destas equipes, poderão atuar em outras equipes da Política Nacional da Atenção Básica, desde que não seja em horário concomitante, exceto em Equipes de Saúde da Família (ESF) que não participam do programa.

§7º A equipe de saúde bucal participante do Programa Saúde na Hora poderá atuar de forma complementar em Unidades Odontológicas Móveis (UOM), dividindo sua carga horária semanal (CHS), de forma a não desassistir as populações atendidas.